LEI N º 2.608, DE10 DE JULHO DE 1995

Autoriza o Município de Ubá a assumir despesas com o patrocínio da Associação dos Corredores de Rua de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a assumir despesas com o patrocínio de atleta (s) da Associação dos Corredores de Rua de Ubá, quando em competição fora de Ubá.

Parágrafo Único. O valor do patrocínio, por ocasião de cada competição, será repassado à entidade beneficiária sob a forma de Subvenção Social, à qual deverá corresponder prestação de contas.

Art. 2º O valor anual do patrocínio, no exercício de 1995, não poderá ultrapassar a R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e, nos exercícios futuros, à dotação que constar no Orçamento Municipal respectivo.

Parágrafo Único. Para o exercício de 1995 não será considerado os valores já concedidos até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 4º Nos Orçamentos dos exercícios financeiros futuros, as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações ali inseridas para tal finalidade.

Art. 5º Antes da participação em qualquer competição, a entidade beneficiária deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Ubá, para aprovação, orçamento detalhado dos gastos previstos, com a antecedência necessária ao empenho da despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de julho de 1995

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal